

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0003420250428000202



Unidade responsável

SEC MUNIC DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Crateús



Data

06/05/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto da atual conjuntura administrativa da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, a Secretaria de Finanças enfrenta um desafio significativo decorrente da expansão de suas atividades e da crescente demanda por serviços eficientes e adequados à governança das contratações. A insuficiência de recursos humanos especializados tem comprometido a capacidade da entidade de implementar e gerenciar eficazmente ações de governança em suas contratações, necessárias para atender aos requisitos trazidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta lei estabelece princípios como a legalidade, eficiência e economicidade (art. 5º), dentro dos quais as práticas de licitação e contratação pública devem operar. Os registros no processo administrativo, consolidados nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), mostram um déficit técnico que pode acarretar atrasos e interrupções nos serviços, impactando diretamente o interesse público, já que a ausência de uma estrutura de governança robusta pode levar a contratações menos vantajosas para a Administração Pública.

Governança contempla a definição de metas estratégicas, a realização de planejamento de médio e longo prazos, e o desenvolvimento de ações e decisões, entre outras. Na Administração Pública, identificamos algumas funções básicas, como avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros, direcionando e orientando a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos. Alinhar as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas, assegurando também o alcance dos objetivos estabelecidos por meio do monitoramento dos resultados do desempenho e do cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas da gestão, é crucial.

Os impactos institucionais de uma possível não contratação podem gerar

contratempos. A administração pública corre o risco de não cumprir metas programáticas e setoriais, prejudicando a execução orçamentária e a continuidade de serviços essenciais à população. Operacionalmente, a ausência de assessoria e consultoria especializadas compromete a implementação de medidas necessárias para melhorar a gestão das contratações, conforme exigido pela legislação vigente e alinhado aos objetivos do art. 11 da referida lei, que incluem incentivar a inovação e assegurar o alinhamento com as leis orçamentárias e os planejamentos estratégicos estabelecidos.

A contratação pretendida visa a garantir a continuidade e a modernização do processo de governança das contratações, desempenhando um papel crucial na execução dos objetivos estratégicos da Administração, tais como a melhoria de desempenho e adequação legal. A proposta é buscar uma prestação de serviço que propicie atualização e inovação nos processos licitatórios, alinhados aos melhores padrões técnicos e metodológicos disponíveis no mercado, promovendo a eficiência governamental e o desenvolvimento social local.

Em síntese, a insuficiência de recursos disponíveis, aliado ao rigor das exigências legais atuais, tornam imprescindível a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos especializados em governança de contratações para a Secretaria de Finanças. Assim, asseguram-se os resultados pretendidos em termos de eficiência, economicidade e modernização, objetivos esses articulados conforme o processo administrativo consolidado e reforçados pelos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo o atendimento ao interesse público com responsabilidade e integridade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	VALDIANA DE CASTRO ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	Antonio Ivan Bezerra Barboza
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	Waldyr Rilney Lima Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS	RAYLCA KESSIA DE SOUZA CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	BRENA ROMEU VERAS
GABINETE DA(O) PREFEITA(O)	BRENA ROMEU VERAS
SEC. MUNIC. PLANEJAMENTO, GESTÃO ADMINISTRATIVA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	BRENA ROMEU VERAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Finanças do Município de Crateús/CE identificou a necessidade de

contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na implementação de ações de governança das contratações. Esta necessidade é justificada pela demanda crescente de melhorias na eficiência e transparência das contratações públicas, alinhando-as com as boas práticas de governança, bem como alinhadas aos objetivos estratégicos de otimização dos processos financeiros e administrativos da Prefeitura. Tais serviços visam assegurar a eficiência operacional e a economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços requeridos deverão atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo uma consultoria eficaz e especializada, com métricas específicas de qualidade sendo constantemente verificadas. Metas de desempenho claras devem ser estabelecidas, incluindo denominações mensuráveis, prazos adequados e padrões claros de qualidade para assegurar que a demanda seja plenamente atendida. Como justificativa técnica, a não utilização do catálogo eletrônico de padronização se dá pela ausência de itens específicos que contemplem as complexidades e especificidades desta contratação. A vedação à marca é indicada, exceto quando houver necessidade técnica comprovada que justifique a especificidade de um produto ou serviço particular, sempre seguindo o princípio da competitividade.

A execução eficiente dos serviços é indispensável, com a garantia de suporte técnico adequado e constante. A quantidade estimada para cada item reforça a necessidade de entrega eficiente desses serviços, sem detalhar prazos específicos ou condições demasiado pormenorizadas, de maneira a evitar custos administrativos adicionais elevados. De acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, uma atenção especial deve ser dada ao art. 20 sobre a vedação de bens de luxo, sendo que o objeto não se enquadra nessa categoria.

Quanto aos critérios de sustentabilidade, esses deverão ser integrados às exigências técnicas sempre que compatível com a natureza do serviço, promovendo o uso sustentável dos recursos disponíveis, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Isso abrange a inclusão de práticas que reduzam resíduos ou incentivem o uso de materiais recicláveis quando aplicável.

Os requisitos definidos nesta seção orientarão o levantamento de mercado, buscando fornecedores com capacidade comprovada de atender aos critérios técnicos mínimos e às condições operacionais impostas. Qualquer possibilidade de flexibilização dos requisitos deverá ser devidamente justificada para não restringir de maneira impositiva a competição, garantindo que a solução final seja a mais vantajosa para a administração. Todos os requisitos aqui descritos estão em consonância com a necessidade identificada pelo Documento de Formalização da Demanda (DFD) e norteiam o levantamento de mercado mantendo coerência com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a escolha da solução mais adequada conforme previsto no art. 18 dessa legislação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é essencial para o planejamento da contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para a implementação de

ações de governança das contratações de interesse da Secretaria de Finanças do Município de Crateús/CE. Conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, essa análise visa prevenir práticas antieconômicas e alinhar a solução contratual aos princípios de legalidade, economicidade e eficiência descritos nos artigos 5º e 11.

A natureza do objeto da contratação é a prestação de serviços, conforme identificado nas seções dedicadas à "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores especializados no setor, que indicaram uma faixa de preços competitiva e prazos típicos de mercado, sem identificação das empresas. Análises de contratações similares por outros órgãos mostraram modelos de aquisição variados, com valores que refletem práticas de mercado. Fontes públicas, como o Painel de Preços e Comprasnet, forneceram dados adicionais, destacando inovações tecnológicas que prometem maior eficiência e sustentabilidade nos processos.

Foram identificadas e comparadas as seguintes alternativas para a contratação do serviço: desenvolvimento interno, terceirização e assinatura de serviço. A terceirização se destacou como a mais vantajosa, oferecendo flexibilidade, competência técnica especializada e redução de custos operacionais.

A alternativa de terceirização foi selecionada por seu alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', maximizando a eficiência e economicidade. A opção de contratar uma empresa especializada proporciona viabilidade operacional elevada, disponibilidade no mercado, e adaptação a inovações tecnológicas sustentáveis, conforme indicado no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se adotar a terceirização dos serviços técnicos especializados como a abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento de mercado. Esta escolha assegura competitividade e transparência conforme os artigos 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação que será definida posteriormente.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na implementação de ações de governança das contratações. Essa contratação atende à necessidade identificada pela Secretaria de Finanças do Município de Crateús/CE, assegurando a aplicação de boas práticas em governança nas contratações públicas.

O desenvolvimento da solução engloba a prestação de serviços de assessoria e consultoria especificamente direcionados à melhoria dos processos de contratação pública, abrangendo treinamento e capacitação das equipes envolvidas, suporte contínuo para otimização dos procedimentos internos e integração de tecnologias inovadoras para gerenciamento de contratações. A solução atende aos requisitos técnicos estabelecidos, garantindo economicidade e eficiência ao alinhar as práticas de governança às exigências legais e ao contexto atual do mercado, conforme identificado no levantamento de mercado.

A conclusão reforça que a implementação dessa solução está totalmente alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estipulados pela Lei nº 14.133/2021. A solução demonstra ser a alternativa mais adequada, tanto técnica quanto operacionalmente, para aprimorar as ações de governança das contratações no município, maximizando a efetividade e os resultados esperados conforme evidenciado no levantamento de mercado. Esta contratação, portanto, assegura o cumprimento da legislação vigente, promovendo um ambiente de transparência e integridade nas contratações públicas municipais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SEC.MUNIC.PLAN.GESTÃO ADM. E INOV. TEC DO MUNICIPIO DE CRATEÚS/CE	12,000	Serviço
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE CRATEÚS/CE	12,000	Serviço
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CRATEÚS/CE	12,000	Serviço
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CRATEÚS/CE	12,000	Serviço
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CRATEÚS/CE	12,000	Serviço
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CRATEÚS/CE	12,000	Serviço
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE NFRA ESTRUTURA E SERV. PUBLICO DO MUNICIPIO DE CRATEÚS/CE	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SEC.MUNIC.PLAN.GESTÃO ADM. E INOV. TEC DO MUNICIPIO DE CRATEÚS/CE	12,000	Serviço	4.716,67	56.600,04
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICIPIO DE CRATEÚS/CE	12,000	Serviço	6.000,00	72.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CRATEÚS/CE	12,000	Serviço	6.100,00	73.200,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CRATEÚS/CE	12,000	Serviço	12.628,06	151.536,72
5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CRATEÚS/CE	12,000	Serviço	9.566,67	114.800,04
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CRATEÚS/CE	12,000	Serviço	10.961,39	131.536,68
7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE NFRA ESTRUTURA E SERV. PUBLICO DO MUNICIPIO DE CRATEÚS/CE	12,000	Serviço	7.050,00	84.600,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 684.273,48 (seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação pública, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliar a competitividade, sendo promovido sempre que tecnicamente viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). No caso em questão, a avaliação inicial considera a divisão do objeto por itens ou lotes buscando maximizar a eficiência e a economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da mencionada Lei, além de alinhar-se à solução como um todo, conforme descrito na Seção 4.

A possibilidade de parcelamento do objeto em estudo demonstra-se tecnicamente favorável, pois o mercado apresenta fornecedores especializados que podem atender partes distintas da contratação. Esta abordagem impulsiona a competitividade, em consonância com os objetivos do processo licitatório (art. 11), onde requisitos de habilitação proporcionais são previstos. A fragmentação tende ainda a facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, como levantado na pesquisa de mercado e análises de demandas setoriais e revisões técnicas.

Por outro lado, contrapõe-se o parcelamento à execução integral do objeto, que, apesar da divisibilidade técnica comprovada, pode demonstrar-se mais vantajosa segundo critérios previstos no art. 40, §3º. A execução integral oferece as vantagens de economia de escala, eficiência na gestão contratual e manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado. A consolidação dos serviços contratados pode ainda mitigar riscos técnicos e de responsabilidade, um aspecto particularmente relevante para obras ou serviços abrangendo múltiplas áreas de atuação administrativa.

Do ponto de vista da gestão e fiscalização da contratação, uma execução consolidada simplifica o controle contratual, preservando responsabilidades técnicas e garantindo que as entregas estejam alinhadas aos objetivos estabelecidos no planejamento da Administração. Embora o parcelamento possa aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, também aumenta a complexidade administrativa, o que deve ser ponderado frente à capacidade institucional da entidade contratante e aos princípios de eficiência do art. 5º.

Considerando todos esses aspectos, a recomendação técnica final é pela execução integral da contratação. Esta abordagem alinha-se mais coerentemente aos resultados pretendidos (Seção 10), à economicidade e à competitividade esperadas (arts. 5º e 11), e atende adequadamente aos critérios de parcelamento dispostos no art. 40, oferecendo uma solução robusta às demandas específicas da Secretaria de Finanças do Município de Crateús/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão visa à prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na implementação de ações de governança das contratações de interesse da Secretaria de Finanças do município de Crateús/CE. Considerando sua importância estratégica, reforça-se que a contratação está alinhada com os objetivos

de eficiência, economicidade e competitividade previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Entende-se que a inclusão desta contratação no Plano de Contratação Anual (PCA) será estudada futuramente, visando assegurar sua formalização nos instrumentos de planejamento, promovendo transparência e adequação aos resultados pretendidos. Essa medida sublinha a relevância do processo em atender às demandas administrativas, otimizando os processos de governança contratuais e destacando a contribuição para resultados vantajosos no âmbito municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa proporcionar benefícios diretos à Administração Pública, a partir de uma gestão mais eficiente e otimizada dos processos de governança das contratações na Secretaria de Finanças do Município de Crateús/CE. Conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, os resultados esperados centram-se na economicidade e no aproveitamento maximizado dos recursos humanos, materiais e financeiros. A contratação foi delineada em resposta à necessidade pública identificada, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', e se alinha com o 'Termo de Referência', de acordo com o art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se uma redução significativa nos custos operacionais e um aumento na eficiência operacional devido à implementação de metodologias de trabalho mais estruturadas e racionais. Em termos de recursos humanos, a contratação permitirá a racionalização das tarefas e o desenvolvimento de capacitações específicas, minimizando retrabalho e aumentando a produtividade. Nos aspectos materiais, busca-se reduzir o desperdício por meio do melhor planejamento e alocação de recursos, enquanto que, financeiramente, a previsão é de diminuição dos custos unitários e ganhos de escala. Tais aspirações são fundamentadas em pesquisas de mercado que destacam as vantagens competitivas, seguindo o princípio da competitividade descrito no art. 11.

Para contratações de serviços ou entregas contínuas, adotar-se-á um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou métodos de acompanhamento equivalentes, visando a monitorar os ganhos com indicadores como percentual de economia ou redução de horas de trabalho. Esses dados não apenas comprovarão os ganhos previstos, como também fundamentarão o relatório final da contratação quando aplicável.

A contratação, portanto, está justificada pela promoção da eficiência e pelo uso otimizado dos recursos públicos, atendendo não só aos objetivos institucionais subjacentes mas também ao compromisso com a transparência e o planejamento adequado, conforme o delineado no art. 11. Caso características da demanda impeçam estimativas precisas, uma justificativa técnica devidamente fundamentada será apresentada, reforçando o rigor e a diligência empregados no processo de planejamento desta contratação.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. A ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na implementação de ações de governança das contratações para a Secretaria de Finanças do Município de Crateús/CE requer uma análise cuidadosa sobre a modalidade de contratação mais vantajosa, entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional. Baseando-se na descrição da necessidade e na solução como um todo, a perspectiva operativa e econômica assume relevância fundamental.

O SRP proporciona vantagens significativas como economia de escala e preços pré-negociados, sendo ideal para aquisições que apresentam incerteza em termos de quantidade ou que requerem entregas fracionadas de longo prazo. Entretanto, na presente demanda, a natureza altamente especializada e a especificidade dos serviços requeridos indicam uma necessidade pontual e bem definida, favorecendo a contratação tradicional que oferece segurança jurídica imediata e alinhamento direto com os critérios de objetividade e clareza técnica estipulados nos artigos da Lei nº 14.133/2021.

A economicidade é discutida sob dois ângulos. O SRP, com suas eficiências administrativas e possibilidade de compras compartilhadas, poderia ser benéfico em

um cenário de insumos contínuos ou serviços repetitivos, o que não é o caso para a necessidade específica identificada, onde a demanda é fixa e única. A contratação tradicional, portanto, disponibiliza uma forma de otimizar o atendimento de uma demanda perfeitamente delimitada, que se alinha com os pré-requisitos técnicos e quantitativos diretamente examinados durante o levantamento de mercado.

Não havendo um Plano de Contratação Anual previamente identificado, o qual poderia favorecer um planejamento mais estruturado e a adesão a um SRP futuramente, a análise ora realizada sugere que a contratação tradicional é mais adequada dada a necessidade imediata de suporte técnico especializado. Essa abordagem está em consonância com a capacidade administrativa existente e assegura que a contratação atende ao interesse público com eficácia, competitividade e menor risco em termos de execução contratual, alinhando-se com os princípios técnicos e jurídicos descritos na legislação.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma possibilidade estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, como previsto no art. 15, mas pode ser vedada mediante justificativa técnica conforme art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios passa por critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, considerando o alinhamento com o interesse público, eficiência e economicidade (art. 5º), além de atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Neste contexto, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na implementação de ações de governança para a Secretaria de Finanças do Município de Crateús/CE é analisada.

O objeto tenta atender a múltiplos setores, como as Secretarias de Educação, Saúde e Infraestrutura, o que sugere uma demanda de alta complexidade técnica que pode beneficiar-se do somatório de capacidades oferecido por consórcios. Assim, a compatibilidade do objeto com a formação de consórcios é considerada adequada, especialmente quando a contratação envolve expertise diversificada e especialidades múltiplas. Contudo, se a simplicidade ou a indivisibilidade do serviço tornar o processo impraticável, a participação consorciada pode ser considerada incompatível, comprometendo a execução eficiente e a economicidade, como se observa no fornecimento contínuo de serviços.

Durante o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a capacidade ampliada e a garantia adicional de recursos econômicos fornecidos por consórcios podem superar os desafios trazidos pela maior complexidade de gestão e fiscalização. A responsabilidade solidária, a exigência de um compromisso público de constituição do consórcio e a proibição da participação múltipla dos licitantes (art. 15) são aspectos que se alinham à execução eficaz e à segurança jurídica, sob a ótica dos arts. 5º e 11. Mesmo com a capacidade administrativa requerida para gerir um consórcio, a perspectiva de aumento dos recursos e velocidade de implementação pode se mostrar benéfica.

Portanto, a análise conclui que a participação de consórcios é adequada à luz das

possibilidades de ganho em especialização e capacidade, garantindo que as necessidades da Secretaria de Finanças sejam plenamente atendidas. Apenas nos casos em que a segurança jurídica e a eficiência do processo possam ser comprometidas, ou onde uma solução unitária seja mais vantajosa, a vedação poderia ser justificada. O ETP assegura que a escolha esteja em sincronia com os 'Resultados Pretendidos', promovendo a melhor prática para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é vital para garantir que a Administração Pública atue de forma integrada, maximizando a eficiência e a economicidade, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas abrangem aqueles objetos que, embora não idênticos, são semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto contratações interdependentes incluem aquelas que dependem ou influenciam a execução dessa solução. Esta análise permite identificar oportunidades para unificar demandas com objetivos comuns, eliminar sobreposições e coordenar prazos e especificações, assegurando que o funcionamento dos serviços aconteça de modo harmônico e eficaz.

No caso da contratação analisada, verifica-se que, até o presente momento, não existem contratos anteriores ou em andamento que precisem ser ajustados ou substituídos diretamente pela solução proposta. No entanto, é fundamental que as especificações técnicas e os prazos previstos estejam alinhados com as necessidades das Secretarias envolvidas, a fim de garantir a eficiência operacional. Não foram identificadas infraestruturas ou serviços adicionais que necessitem ser implementados previamente para a execução do serviço de assessoria e consultoria em governança das contratações, possibilitando que a presente contratação ocorra de maneira relativamente independente de outras eventuais aquisições da Administração.

Conclui-se que a análise realizada não revelou contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações significativas nas quantidades, requisitos técnicos ou na forma de contratação pretendida. A ausência de contratações interdependentes sugere que a solução atual opera de forma autônoma, não demandando modificações ou adequações a condições preexistentes. Assim, recomenda-se prosseguir com as diretrizes da seção 'Providências a Serem Adotadas', aproveitando a integração atual dos processos, sem a necessidade de ajustes específicos para alinhamento técnico com contratações externas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria nas ações de governança das contratações da Secretaria de Finanças do Município de Crateús/CE apresenta potenciais impactos ambientais associados ao ciclo de vida do serviço prestado. Entre estes, destaca-se a geração de resíduos e o

consumo de energia nas atividades operacionais necessárias para a execução dos serviços. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no levantamento de mercado realizado, a antecipação desses impactos é crucial para assegurar a sustentabilidade das operações conforme disposto no art. 5º.

Os impactos técnicos ao longo do ciclo de vida, como a emissão de gases e o uso intensivo de recursos naturais, devem ser considerados e mitigados por meio de soluções sustentáveis identificadas no levantamento de mercado. Este processo envolve a análise do ciclo de vida das ações propostas, promovendo um planejamento alinhado ao art. 12 da Lei de Licitações, garantindo que a execução dos serviços contribua para os objetivos de sustentabilidade da administração pública.

Medidas específicas para mitigar tais impactos são propostas, como a exigência de selo Procel A para equipamentos utilizados, a implementação de logística reversa para toner de impressoras e o uso de insumos biodegradáveis sempre que possível, mantendo o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental. Estas iniciativas, previstas para inclusão no termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII, têm o objetivo de atender às condições de competitividade e à seleção da proposta mais vantajosa de acordo com art. 11, promovendo a eficiência e a redução de impactos ambientais.

A capacidade administrativa de implementar essas medidas, ou de planejar o licenciamento ambiental quando necessário, é considerada dentro do escopo da contratação, conforme art. 18, §1º, inciso XII. As medidas mitigadoras são concluídas como essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e cumprir os 'Resultados Pretendidos', mantendo o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência, em linha com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na implementação de ações de governança das contratações no Município de Crateús/CE é considerada viável e razoável, conforme análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos delineados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentada nos princípios de eficiência, interesse público e vantajosidade, previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, a solução apresentada alinha-se com os objetivos estratégicos delineados para a Secretaria de Finanças, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual específico.

O mercado analisado revelou compatibilidade de preços e de fornecedores qualificados para atender à demanda, conforme observado na seção de pesquisa de mercado. As estimativas de quantidades e valores, devidamente calculadas, se mostram adequadas e sustentam a lógica de economicidade e legalidade. Dessa forma, a proposta atende integralmente aos requisitos definidos no Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. A ausência de um Plano de Contratação Anual, embora usualmente benéfica, não impacta negativamente o planejamento



deste processo, uma vez que a justificativa fundamenta-se na necessidade expressa descrita e amparada pelas normativas vigentes.

Em consonância com o art. 18, §1º, inciso XIII, confirma-se a necessidade essencial da contratação para garantir a melhoria contínua da governança das contratações municipais, destacando-se a robustez do planejamento estratégico envolvido, em conformidade com o art. 40. A análise realizada nos permite afirmar que a contratação proposta é não apenas viável, mas indispensável para o cumprimento eficiente das metas administrativas e para assegurar a transparência e a eficácia das ações de governança, mitigando riscos e maximizando resultados.

Em virtude dos elementos consolidados, recomenda-se a realização da contratação como a decisão mais vantajosa para a administração pública, devendo ser esta conclusão incorporada ao processo de contratação como base para a autoridade competente. Caso surjam dados insuficientes ou riscos não mapeados em etapas futuras, sugere-se que sejam conduzidas ações corretivas específicas para garantir a continuidade favorável do processo.

Crateús / CE, 6 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE